

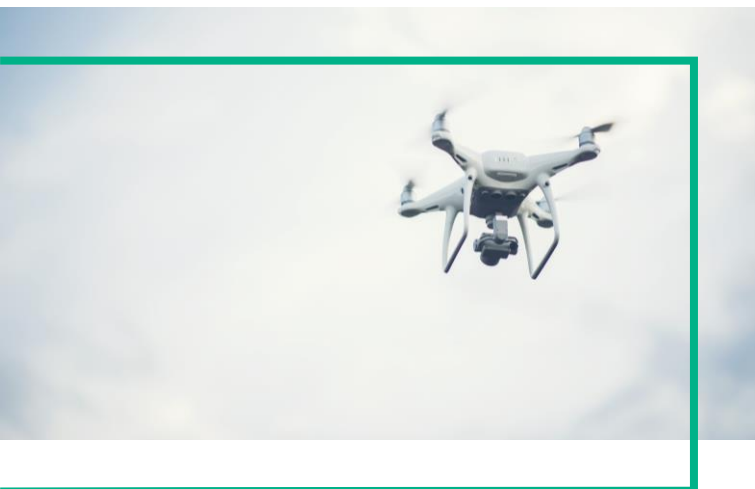
# AVIAÇÃO

DL N.º 87/2021 SOBRE AS NORMAS DE  
OPERAÇÃO E O REGIME SANCIONATÓRIO  
APLICÁVEL ÀS AERONAVES NÃO TRIPULADAS

VdA EXPERTISE



Outubro de 2021



**O Decreto-Lei n.º 87/2021 estabelece normas de operação e o regime sancionatório aplicável às aeronaves não tripuladas.**

**Este diploma cria o regime sancionatório aplicável às infrações das normas constantes de vários instrumentos legislativos europeus.**

Entrou em vigor, em 21 de outubro, o Decreto-Lei n.º 87/2021, que estabelece **normas de operação e o regime sancionatório aplicável às aeronaves não tripuladas** (doravante, também designadas "UAS"), bem como outros aspetos relevantes para as entidades que fornecem e operam UAS.

Este diploma vem implementar a obrigatoriedade de os Estados-Membros estabelecerem as sanções aplicáveis em caso de violação das regras dos Regulamentos da UE.<sup>1</sup>

O diploma em causa vem ainda definir:

- A forma e as entidades competentes para delimitar as áreas geográficas com restrição ou exclusão de operações de UAS.

- As normas de operação aplicáveis aos UAS utilizados em atividades excluídas do âmbito de aplicação dos referidos Regulamentos da UE, tais como: serviços aduaneiros; busca e salvamento; vigilância, prevenção e combate a incêndios ou atividades e serviços similares.
- A língua portuguesa como a língua a utilizar nas instruções, informações e documentação relativa aos UAS.

A equipa VdA está preparada para providenciar assessoria estratégica e sofisticada de forma a apoiar os nossos clientes na prevenção dos ilícitos contraordenacionais que resultam do diploma legislativo em questão.

<sup>1</sup> [Regulamento \(UE\) 2018/1139](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação; [Regulamento Delegado \(UE\) 2019/945](#) da Comissão de 12 de março de 2019, relativo às aeronaves não tripuladas e aos operadores de países terceiros de sistemas de aeronaves não tripuladas; e [Regulamento de Execução \(EU\) 2019/947](#) da Comissão de 24 de maio de 2019, relativo às regras e aos procedimentos para a operação de aeronaves não tripuladas.

**Aspetos mais relevantes do DL:**
**Autoridades Competentes**

- Para efeitos do **Regulamento Delegado (UE) 2019/945** relativo aos UAS e aos operadores de países terceiros de sistemas de UAS: (i) a ASAE é a autoridade de fiscalização do mercado; (ii) à AT compete o controlo na fronteira externa dos produtos abrangidos pelo Regulamento; (iii) o IPQ é a autoridade notificadora; e (iv) ao IPAC compete a acreditação dos organismos de avaliação da conformidade dos produtos.
- No âmbito do **Regulamento de Execução (UE) 2019/047** relativo às regras e aos procedimentos para a operação de UAS, a ANAC é a autoridade competente.

**Áreas geográficas de UAS com restrição ou exclusão de operações**

- As áreas geográficas com carácter permanente, bem como os deveres e procedimentos a elas associados, são definidas mediante **Portaria**.
- As restrições ou proibições de carácter não permanente e conjuntural, aplicáveis a voos ou operações de UAS são fixadas pela AAN ou pela ANAC.

**Normas de operação de UAS utilizados em atividades excluídas do âmbito de aplicação dos Regulamentos**

Os operadores de UAS utilizados em “atividades excluídas”<sup>2</sup> devem cumprir as **normas de operação** definidas neste diploma, designadamente:

- Registrar-se como operador e proceder ao registo do UAS;
- Usar um UAS especificamente concebido ou disponibilizado para a operação pretendida, com determinadas características técnicas;
- Garantir que as operações não colocam em causa a segurança da navegação aérea, e que o UAS não voa acima da altura máxima permitida nessa área;

**Regime sancionatório por infrações ao Regulamento Delegado (UE) 2019/945**

Constituem **contraordenações económicas graves** (sujeitas ao regime das contraordenações económicas):

- A disponibilização ou utilização de produtos que não satisfaçam determinados requisitos relativos aos UAS;
- A violação dos deveres previstos no Regulamento para o fabricante, mandatário, importador, distribuidor ou operador económico;
- A violação das regras e condições da aposição da marca “CE” e de outros mecanismos de identificação ou indicadores relacionados com os UAS.

Sem prejuízo das competências da AT, a instrução e decisão dos processos de contraordenação competem à ASAE, podendo resultar na aplicação de coimas até ao valor máximo de **24 mil euros** por infracção, sendo os limites máximos elevados para o dobro nomeadamente quando, pela sua ação ou omissão, o agente tenha causado dano na saúde ou segurança das pessoas ou bens.

<sup>2</sup> Tais como: serviços aduaneiros; busca e salvamento; vigilância, prevenção e combate a incêndios ou atividades e serviços similares

**Regime  
sancionatório  
por infrações ao  
Regulamento de  
Execução (UE)  
2019/947**

Nos termos do regime aplicável às contra-ordenações aeronáuticas civis,

- Constituem **contraordenações muito graves**, puníveis com coima até **250 mil euros**, a violação das restrições ou proibições impostas ao voo ou operação de UAS nas áreas geográficas definidas, a violação de regras impostas ao piloto, bem como a violação pelo operador de deveres de certificação ou titularidade de uma autorização ou registo, entre outras.
- Constituem **contraordenações graves**, puníveis com coima até **10 mil euros**, nomeadamente, a violação de certos deveres de operação pelo piloto ou pelo operador, e a violação, pelo operador titular de um Certificado de Operador de UAS Ligeiro (LUC), dos termos e condições desse certificado.
- Constituem **contraordenações leves**, puníveis com coima até **3 mil euros**, entre outras, a violação pelo operador dos deveres de: desenvolver procedimentos operacionais adaptados ao tipo de operação e risco, manter registos e listas atualizadas com a informação relevante e assegurar a informação e consentimento das pessoas presentes na área operacional.

Como sanção acessória a ANAC pode determinar, em qualquer caso, a **suspensão ou revogação** de autorizações, certificados ou quaisquer outro títulos por si emitidos, bem como de declarações submetidas por operadores de UAS.

# Contactos



**MAGDA COCCO**  
MPC@VDA.PT



**MARÍLIA FRIAS**  
MXF@VDA.PT



**JOANA PACHECO**  
JLP@VDA.PT